

DECRETO
Nº9362/2024

**“Dispõe sobre concessão do benefício de
pensão por morte.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando, que a servidora em atividade Andréa de Carvalho, faleceu no dia 23 de fevereiro de 2024, deixando como seus dependentes, seu esposo Sr. Paulo Sérgio de Almeida e seus filhos Ian Carvalho de Almeida e Sofia Carvalho de Almeida;

Considerando a avaliação do Gerente de Previdência e Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Trabalhista Municipal, anexados aos autos.

DECRETA

Art. 1º - CONCEDE a PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº 070.731.298-16, IAN CARVALHO DE ALMEIDA e SOFIA CARVALHO DE ALMEIDA, dependentes da servidora Andréa de Carvalho, falecida em 23 de fevereiro de 2024, uma PENSÃO POR MORTE, de forma vitalícia para o viúvo, nos termos da alínea 'f', inciso III, §7º do art. 124 da LCM 241/2019 e para os filhos menores até que completem 21 anos, nos termos do inciso II, § 6º do art. 124 da LCM 241/2019.

Art. 2º - Os proventos da pensão por morte serão rateados em partes iguais entre os dependentes retro mencionados, nos termos do artigo 124 da LCM 241/2019 e calculados com base na última remuneração recebida pela falecida, correspondendo à totalidade da remuneração percebida pela servidora da ativa, até o limite máximo de benefícios pagos no RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal/1988, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Art. 3º - Na hipótese de acúmulo de pensão por morte com outro benefício previdenciário, pago pelo SSPREV, ou por outro regime de previdência, deverá ser observada a limitação de que trata o art. 24, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º - O valor da pensão será reajustado no mesmo período e no mesmo índice que for aplicado aos servidores em atividade, em inteligência ao artigo 132, parágrafo único da LCM 241/2019 e § 10º do artigo 124 da LCM 241/2019.

Art. 5º - A pensão por morte de que trata este Decreto é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do Inciso I, do art. 123, da Lei Complementar 241/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 23 de fevereiro de 2024.

São Sebastião, 24 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito